

**REGULAMENTO PARA A  
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES  
DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS  
NOS CONSELHOS DELIBERATIVO  
E VISCAL DA VALIA**

## REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA VALIA

### DO OBJETIVO

Art. 1º – Este Regulamento estabelece procedimentos para a eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme previsto no Estatuto da Valia.

### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º – Para fins deste Regulamento considera-se:

**Assistido** – é a pessoa física que tenha aderido a quaisquer dos planos de benefícios da Valia, na forma dos respectivos regulamentos, que estejam recebendo benefício.

**Conselho Deliberativo** – é o órgão de deliberação e orientação superior da Valia, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

**Conselho Fiscal** – é o órgão de fiscalização da Valia, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.

**Habilitação** – processo realizado pela PREVIC para confirmação do atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício do cargo de Conselheiro.

**Participante** – é a pessoa física que tenha aderido a quaisquer dos planos de benefícios da Valia, na forma dos respectivos regulamentos, que não esteja em gozo de benefício e esteja nesta condição, conforme definido neste Regulamento, quando da eleição, se eleitor, ou se candidato, quando da candidatura, eleição e posse.

**Patrocinador/ Instituidor** – é a pessoa jurídica que tenha firmado convênio de adesão com a Valia, em vigência, permanecendo nesta condição.

**PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar)** – órgão de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

## DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º – A eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Valia será feita por meio de por meio eletrônico (internet) e URA (telefone 0800), em conformidade com o disposto no presente Regulamento e no Estatuto da Fundação, que se encontram disponíveis para os candidatos, sendo o processo eleitoral acompanhado e auditado por empresa de auditoria independente, responsável por atestar a idoneidade do processo eleitoral.

Art. 4º – É vedada a inscrição do mesmo candidato para os cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal no mesmo processo eleitoral, bem como a atuação concomitante nos dois Conselhos, seja como membro titular ou suplente.

Art. 5º – O sistema de eleição será por voto direto, secreto e facultativo, podendo cada eleitor votar apenas 1 (uma) única vez, independentemente do número de inscrições na Valia.

Art. 6º – Os candidatos concorrerão as seguintes vagas:

I – Para o Conselho Deliberativo: 2 (dois) membros e respectivos suplentes serão escolhidos entre os Participantes e 2 (dois) membros e respectivos suplentes serão escolhidos entre os Assistidos, através de processo de eleição realizado pela VALIA; e

II – Para o Conselho Fiscal: 1 (um) membro e respectivos suplentes serão escolhidos entre os Participantes e 1 (um) membro e respectivos suplentes serão escolhidos entre os Assistidos, através de processo de eleição realizado pela VALIA.

Art. 7º – Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, cabendo ao membro suplente substituir o membro efetivo nas suas ausências ou impedimentos temporários e sucedê-lo no caso de vacância.

Art. 8º – Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução, cabendo ao membro suplente substituir o membro efetivo nas suas ausências ou impedimentos temporários e sucedê-lo no caso de vacância.

Art. 9º – São considerados eleitores os Participantes e Assistidos da Valia, maiores de 18 anos de idade e plenamente capazes, em ambos os casos, constantes no cadastro da Valia em 30 de setembro de 2023 e que assim permaneçam até a data de fechamento do sistema de votação eletrônica, a qual será divulgada nos canais de comunicação da Valia.

## DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 – A Comissão Eleitoral será composta de 05 (cinco) membros indicados pela Diretoria Executiva da Valia, sendo 3 (três) empregados desta Fundação, 1 (um) representante das empresas patrocinadoras e 1 (um) representante dos Assistidos.

§ 1º – Uma vez definida a Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva da Valia indicará, dentre os seus membros, o(a) secretário(a), que ficará responsável pelas Convocações e elaboração das Atas, caso necessário.

§ 2º – Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como membros da Diretoria-Executiva, parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até 2º grau, inclusive, e cônjuge destes, e participante que manifeste qualquer apoio a um dos candidatos. Nestas hipóteses, a Diretoria Executiva procederá à imediata indicação do respectivo substituto.

§ 3º – O membro da Comissão que não puder agir com a imparcialidade e a isenção necessárias à função deverá declarar-se impedido de participar de decisão do Colegiado, devendo, nessas circunstâncias, cientificar os demais membros da Comissão.

Art. 11 – Compete à Diretoria Executiva da Valia divulgar aos Participantes e Assistidos a constituição da Comissão Eleitoral e o conteúdo deste Regulamento.

Art. 12 – A Comissão Eleitoral será instalada na data de sua primeira reunião.

Art. 13 – A Comissão se reunirá por convocação do(a) secretário(a) ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

Art. 14 – Compete à Comissão Eleitoral:

- (i) coordenar e executar o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, baixar resoluções;
- (ii) atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais;
- (iii) observar cronograma para as diversas fases do processo eleitoral, de forma a cumprir os prazos regulamentares;
- (iv) decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base no estabelecido neste Regulamento, no Estatuto da Valia e na legislação;
- (v) receber e examinar requerimento de inscrição de chapa e documentação pertinente, homologando-o caso atendido os requisitos ou, em caso de não atendimento dos requisitos, indeferindo-o;

- (vi) comunicar formalmente à chapa, assim que for detectada, toda e qualquer irregularidade na documentação apresentada, a fim de que as irregularidades apontadas sejam sanadas no prazo de até 3 (três) dias;
- (vii) registrar a inscrição do candidato que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidos neste Regulamento, informando-o formalmente;
- (viii) comunicar formalmente, ao término do período de inscrições, as chapas e os nomes de seus respectivos candidatos cujas inscrições foram deferidas;
- (ix) acompanhar o início da votação, garantindo que o sistema está zerado, e o encerramento da votação;
- (x) apurar os casos de perda de condição de eleitor e autorizar a invalidação dos votos registrados nesta condição;
- (xi) deliberar sobre os pedidos de impugnação de votos;
- (xii) julgar os recursos apresentados pelos candidatos relativos aos procedimentos e normas regulados no Estatuto da Valia, bem como neste Regulamento e submeter imediatamente à Diretoria Executiva da Fundação os recursos acerca de questionamentos sobre casos omissos em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral, com base no estabelecido neste Regulamento, no Estatuto da Valia e na legislação;
- (xiii) manter sigilo e confidencialidade de informações a que tenha acesso no desempenho de suas atividades durante todo o processo eleitoral;
- (xiv) submeter à apreciação da Diretoria Executiva os casos omissos; e
- (xv) proclamar o resultado da eleição e divulgar à Diretoria Executiva da Valia, imediatamente após a apuração final dos votos, o referido resultado, bem como o total de votos conferidos a cada chapa concorrente, votos nulos, em branco e abstenções.

Art. 15 – As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros presentes.

§ 1º – No caso de empate dos votos da Comissão, o assunto será levado à Diretoria Executiva e, caso necessário, ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem caberá o desempate.

§ 2º – As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 4 (quatro) membros.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

## **DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO**

Art. 17 – A eleição será convocada pela Valia, por intermédio de edital publicado no Diário Oficial da União e, no mínimo, em mais uma das seguintes formas:

- I. divulgação pelos sites da Valia ou site específico da eleição (internet);
- II. divulgação através dos meios de comunicação da Valia; ou
- III. divulgação pelos veículos de comunicação dos Patrocinadores (intranet, jornal, portal e/ou quadro de avisos).

Parágrafo único – Deverão constar do edital, no mínimo:

- I. as vagas a serem preenchidas em cada Conselho e a duração dos mandatos;
- II. condições para inscrição dos candidatos;
- III. forma de votação;
- V. período de início e término da votação.

## DA CANDIDATURA

Art. 18 - Somente poderá concorrer à eleição para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Valia o Participante e o Assistido, maior de 18 (dezoito) anos e plenamente capaz, que preencher as seguintes condições:

- a) ser participante da Valia há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- b) não estar prestando serviços à Valia, sob qualquer forma;
- c) não ter vínculo conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau inclusive, com os atuais membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da Valia;
- d) ter comprovada experiência mínima de 03 (três) anos no exercício de atividade(s) na(s) área(s) financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;
- e) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- f) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- g) ter formação de nível superior, podendo, excepcionalmente, serem ocupados até 30% (trinta por cento) dos cargos por membros sem esta formação, assegurando-se a possibilidade de participação de, no mínimo, um membro nesta condição, quando a aplicação do referido percentual resultar número inferior à unidade;
- h) ter reputação ilibada;
- i) ter se registrado como candidato dentro do prazo regulamentar.

Art. 19 - Para concorrer às vagas nos Conselhos, os candidatos deverão formar chapas constituídas de 1 (um) titular, 1 (um) 1º suplente e 1 (um) 2º suplente.

§1º - O requerimento de inscrição deverá ser assinado, na mesma via, pelos candidatos titular e respectivos suplentes e as Declarações assinadas individualmente, que deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes documentos de cada candidato:

- (i) Cópia de documento de identidade que goze de fé pública (por exemplo: RG, OAB, CREA) e do CPF;

- (ii) Comprovante de residência;
- (iii) Currículo profissional
- (iv) Cópia do diploma de conclusão do curso superior;
- (v) Documentação que comprove a experiência mínima de 03 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria (ex.: declaração do RH e/ou cópia da carteira de trabalho). Para comprovação de experiência no exercício de atividades, de no mínimo 3 (três) anos, poderá ser apresentado um ou mais dos seguintes documentos: - cópia da carteira de trabalho (página com o registro do cargo, o qual pelo nome do cargo possa ser confirmada a experiência requerida. Por exemplo: Gerente de Contabilidade, auditor, advogado etc.); - declaração do RH da Patrocinadora ou outro empregador, de empresas, entidades sindicais e/ou associações; - declaração de exercício do cargo/mandato ou Termos de Posse após a vigência da Lei Complementar nº 109/01, se Conselheiro Deliberativo/Fiscal de EFPC;
- (vi) comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF) - <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>)
- (vii) certidões ou declarações negativas:
  - 1) cíveis e criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal e da Justiça Estadual ou Distrital da sede da EFPC (Rio de Janeiro) - <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>;
  - 2) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); e
  - 3) do Departamento de Polícia Federal – DPF (<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>)

§2º - São considerados para fins de comprovação da experiência profissional os cargos, empregos e funções regularmente ocupados nos quinze anos que antecedem o pedido de habilitação.

§3º - As certidões cíveis e criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual ou Distrital (Rio de Janeiro) serão emitidas pela Valia.

Art. 20 – O registro da candidatura das chapas para os Conselhos Deliberativo ou Fiscal deverá ser efetuado mediante o envio, por e-mail, do respectivo Requerimento de Inscrição, da Declaração relativa ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 18 e dos documentos mencionados no §1º, do art. 18 deste Regulamento, para o e-mail [faleconosco@valia.com.br](mailto:faleconosco@valia.com.br), com o assunto “**Eleição 2023 – Inscrição para Candidatura**”.

§1º – O Requerimento de Inscrição, a Declaração e o modelo de Currículo, poderão ser obtidos no site [www.valia.com.br](http://www.valia.com.br).



§2º – Ao assinar as Declarações, os candidatos declararão satisfazer todos os requisitos previstos nestas Normas, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e declararão também conhecer os princípios e valores constantes no Código de Conduta Ética da Valia.

Art. 21 – Quando do pedido de inscrição de candidatura da chapa, o Participante e o Assistido poderão solicitar que no sistema de votação eletrônica conste, além do nome completo, o nome ou apelido pelo qual é mais conhecido, desde que isto não estabeleça dúvida quanto à sua identidade.

§ 1º – A ordem das chapas no sistema de votação será definida por sorteio, conduzido pela Comissão Eleitoral, com o acompanhamento de empresa de auditoria independente contratada pela Valia.

§ 2º – Na hipótese de optar por constar o nome pelo qual o Participante e o Assistido é mais conhecido, este não poderá ultrapassar 20 (vinte) caracteres, considerando-se também os espaços.

## DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

Art. 22 - A inscrição das chapas ocorrerá no período **do dia 07 de novembro de 2023 até o dia 24 de novembro de 2023**.

Parágrafo único – O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, por decisão da Comissão.

Art. 23 - Havendo qualquer irregularidade ou omissão no requerimento de inscrição das chapas, que possam ser dirimidas pelos candidatos, a Comissão Eleitoral comunicará formalmente ao titular da chapa para que o vício seja sanado devendo a chapa protocolar documentação corretiva e/ou substitutiva, tempestivamente, no prazo determinado pela Comissão, através de e-mail [faleconosco@valia.com.br](mailto:faleconosco@valia.com.br)

Art. 24 - Encerrado o prazo de inscrição, as chapas não poderão mudar sua composição, nem mesmo alterar as posições dos componentes dentro das chapas, exceto por cumprimento de exigência decorrente de irregularidade, conforme previsto no art. 23, e dentro do prazo previsto no mesmo artigo.

Art. 25 - A chapa terá seu pedido de inscrição indeferido em definitivo, pela Comissão Eleitoral, nas seguintes hipóteses:

I – não apresente dentro do prazo estabelecido os documentos corretivos e/ou substitutivos;

II – a documentação apresentada não seja suficiente para atender às exigências; e



III – a documentação apresente irregularidade que impeça o registro da chapa.

Art. 26 - A chapa somente poderá substituir documentos em cumprimento a exigências e uma única vez.

Art. 27 - Em qualquer hipótese de indeferimento, a Comissão Eleitoral especificará as exigências regulamentares ou legais que não foram preenchidas pela chapa e/ou qualquer de seus membros, apontando o óbice existente.

Art. 28 - Homologadas as inscrições das chapas, pela Comissão Eleitoral, serão divulgadas até o dia 08 de dezembro de 2023, pelo *site* da Valia, todas as chapas inscritas. No entanto, somente as chapas homologadas pela Comissão terão os programas e currículos dos seus candidatos divulgados.

Art. 29 – Após a divulgação no site da Valia, as chapas homologadas pela Comissão poderão iniciar suas campanhas.

## **DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 30 – Com o objetivo de divulgar aos Participantes e Assistidos os programas e as propostas de trabalho, bem como tornar o processo eleitoral o mais transparente e democrático possível, os candidatos somente poderão realizar campanha eleitoral a partir do dia do registro das inscrições até o encerramento das votações.

Art. 31 – A divulgação e a veiculação dos objetivos e metas serão de responsabilidade exclusiva das chapas, que não poderão utilizar os materiais e recursos da empresa Patrocinadora ou da Valia.

Parágrafo único – As Patrocinadoras poderão, a seu critério, disponibilizar espaço específico para os candidatos divulgarem suas plataformas eleitorais, sendo sempre uniforme o tratamento a todos os candidatos.

Art. 32 – Não será admitida, pela Comissão Eleitoral, propaganda ou divulgação de qualquer natureza que atente contra a honra, a moral e os bons costumes, bem como que calunie, difame, injurie, degrade ou ridicularize terceiros, sejam estes candidatos, gestores da Fundação e das patrocinadoras, ou quaisquer outros, ofendendo reputação, dignidade ou decoro desses.

Art. 33 – Ocorrendo qualquer das transgressões mencionadas no art. 32, o responsável pelas matérias que veicular arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros.

Art. 34 – É vedada a veiculação de propaganda eleitoral por meio do correio eletrônico da Fundação.

Art. 35 – Não é de responsabilidade da Valia promover debates entre os candidatos nem custear despesas com campanha eleitoral das chapas.

Art. 36 – A Valia se exime de responsabilidade decorrente de divulgação de propaganda ou outros documentos em desacordo com o disposto neste Regulamento.

Art. 37 – É vedado à Valia, em conformidade com o princípio constitucional da privacidade constante do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o fornecimento de quaisquer dados cadastrais de seus participantes e assistidos a quaisquer outras pessoas ou entidades.

## DA VOTAÇÃO

Art. 38 – A eleição será realizada de 08 de janeiro de 2024 (início 10h) até 29 de janeiro de 2024 (encerramento 14h). Nesse período, estarão disponíveis para votação: (i) atendimento automático telefônico, em número 0800 exclusivo para esta finalidade (URA); e (ii) site específico para o processo eleitoral da Fundação (internet).

Parágrafo único – O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, por decisão da Comissão e da Diretoria Executiva da Valia.

Art. 39 - Para a votação, a Valia disponibilizará aos Participantes e Assistidos os seguintes documentos:

- I – As instruções para a votação através da internet e telefone;
- II – Material de divulgação da eleição com nome das chapas e de seus respectivos candidatos, bem como os demais dados de identificação dos mesmos, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 40 – São considerados eleitores os Participantes e Assistidos da Valia, maiores de 18 anos de idade e plenamente capazes, em ambos os casos, constantes no cadastro da Valia em 30 de setembro de 2023 e que assim permaneçam até a data de fechamento do sistema de votação eletrônica, a qual será divulgada nos canais de comunicação da Valia.

§1º - Os Participantes poderão votar para preenchimento de 3 (três) chapas, sendo 2 (duas) para o Conselho Deliberativo e 1 (uma) para o Conselho Fiscal, destinadas aos candidatos Representantes dos Participantes.

§2º - Os Assistidos poderão votar para preenchimento de 3 (três) chapas, sendo 2 (duas) para o Conselho Deliberativo e 1 (uma) para o Conselho Fiscal, destinadas aos candidatos Representantes dos Assistidos.

Art. 41 – O sistema de eleição será por voto direto, secreto e facultativo, podendo cada eleitor votar apenas 1 (uma) única vez, independentemente do número de inscrições na Valia.

## DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 42 – A apuração dos votos ocorrerá, no dia 29 de janeiro de 2024 (a partir das 14 h), com o acompanhamento da Comissão Eleitoral e da empresa de auditoria independente.

Parágrafo único - A apuração dos votos será realizada automaticamente, através de sistema eletrônico, após o encerramento do período de votação, sendo considerados, para fins de apuração, somente os votos válidos.

Art. 43 – São considerados votos inválidos os votos brancos e nulos, sendo:

I. Voto nulo: quando o eleitor escolhe uma opção que não corresponde a nenhuma das opções de voto.

II. Voto branco: quando o eleitor não especifica o candidato a ser votado.

Art. 44 – Será considerada abstenção a ausência de registro de voto válido, nulo ou em branco para um eleitor registrado na base do sistema.

Art. 45 – Concluída a apuração, será emitido o relatório de apuração dos votos pelo sistema de votação, sendo identificados os votos válidos, nulos e brancos.

Art. 46 - A chapa vencedora será a que obtiver maior número de votos entre as chapas concorrentes.

Parágrafo único - Em caso de empate entre as chapas, será declarada vencedora, no caso dos Participantes, a chapa cujo titular tenha mais tempo de contribuição a um dos planos previdenciários administrados pela Valia. No caso dos Assistidos, será declarada vencedora a chapa cujo titular receba benefício de prestação continuada de um dos planos previdenciários administrados pela Valia há mais tempo.

Art. 47 – A Valia deverá imediatamente após a apuração dar ampla divulgação do resultado.

Art. 48 – A Valia conservará a documentação referente às eleições pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de homologação de seu resultado.

## DOS RECURSOS

Art. 49 – A apreciação sobre reclamações ou eventuais recursos interpostos por candidato será de competência da Comissão Eleitoral e somente serão apreciados

os recursos ou reclamações que forem formulados em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado, a ser publicado no site da Valia ([www.valia.com.br](http://www.valia.com.br)), concedendo-se à Comissão Eleitoral igual prazo para a deliberação a respeito dos eventuais recursos interpostos.

Art. 50 – As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas e soberanas, das quais não caberá recurso.

### **DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 51 – Julgados os recursos e homologado o resultado da eleição pela Comissão Eleitoral, os candidatos eleitos para cumprir mandatos de 3 (três) anos, se devidamente habilitados pela PREVIC, serão empossados.

Parágrafo único – Caso até o dia 11 de abril de 2024 o candidato eleito não tenha obtido Atestado de Habilitação, excepcionalmente, o término do mandato do antecessor será prorrogado até o dia útil anterior à posse do candidato eleito, observado os artigos 38 e 41 do Estatuto da Valia.

Art. 52 – Havendo a morte, desistência, impedimento, indeferimento pela Previc do requerimento de Habilitação, inabilitação pela Previc ou em caso de desligamento de 1 (um) dos eleitos da chapa vencedora, por qualquer razão, do plano de benefícios no qual era inscrito, o membro suplente imediato assumirá o cargo vacante. O 2º suplente somente será acionado para proceder à Habilitação na Previc e posterior Posse, em caso de vacância do cargo de membro titular ou do suplente da sua respectiva chapa.

Art. 53 – Caso ocorra quaisquer das situações descritas no artigo 52 com 2 (dois) dos eleitos da chapa antes da Posse, a chapa vencedora perderá sua elegibilidade, sendo declarada eleita a chapa seguinte com maior número de votos (ex.: 2ª colocada, 3ª colocada, e assim sucessivamente).

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 54 – Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva da Valia.

Art. 55 – A apreciação sobre reclamações ou eventuais recursos interpostos por candidato será de competência da Comissão Eleitoral.

Art. 56 – Este Regulamento entra em vigor a partir da data da aprovação pela Diretoria Executiva da Valia.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2023.



Edécio Ribeiro Brasil  
**Diretor Presidente da Valia**

Rodrigo Moreira de Souza Carvalho  
**Diretor de Suporte e Gestão**

Maria Elisabete Silveira Teixeira  
**Diretora de Seguridade**

Maurício da Rocha Wanderley  
**Diretor de Investimentos**